



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2023

A **Prefeitura Municipal de Bento de Abreu**, no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44447944/0001-87, com sede na Rua 27 de Março, n.º 390, Centro - Bento de Abreu/SP, CEP:16.790-000, representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal **José Luiz Marega**, o de suas atribuições legais, por sua Comissão de Licitações e pelo Leiloeiro Oficial designado, **FAZ SABER**, aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE**, tendo por **OBJETO** a alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município. A licitação se processará nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público *online* por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, conforme relação de lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).

2. DOS BENS

2.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2.2. Não cabe ao Leiloeiro Oficial ou ao Município de Bento de Abreu qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência das qualidades intrínsecas ou extrínsecas dos bens ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

2.3. Os veículos e motores classificados como SUCATA para DESMONTE poderão ser comprados, apenas, por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN-Capital conforme regulamenta a Lei Estadual n.º 15.276/14, conhecida como "Lei do Desmanche".

2.4. Os usuários que deram lances sem o devido cadastro no DETRAN e na Lei do desmanche, estarão sujeitos ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do arremate, conforme termos do item 11.7 deste edital.

3. DOS VALORES



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pelo leiloeiro e sob fiscalização da Comissão de Reavaliação, Baixa, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público, constantes da coluna “VALOR MÍNIMO” da tabela expressa no ANEXO I.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

4.1. O Leilão Público será realizado na forma *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

DATA ENCERRAMENTO	HORÁRIO ENCERRAMENTO
.01/12/2023	11hmin

5. DO EXAME DOS BENS

5.1. Os bens estarão expostos e disponíveis para exame e visitação pública até o dia 30/11/2023 as 08H00 as 11h00 e depois das 13h00 as 17h00min, nos endereços a seguir indicados:

- **ALMOXARIFADO MUNICIPAL:** Rua Cunha Bueno, 206
Bento de Abreu / SP
Lotes 1, 2 e 3
- **UBS MUNICIPAL:** Rua Dr. José Rosseto, 58 - Centro
Bento de Abreu / SP
Lotes 4 e 5

5.2. A todos os interessados é dado o direito de vistoriar e examinar visualmente os bens de seu interesse, não podendo alegar ignorância quanto ao estado do mesmo, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

6.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito);
- b) Funcionário(a) Público(a) municipal, direta ou indiretamente, direta ou indireta, bem como pessoas jurídicas das quais estes participem, seja a que título for.
- c) Membros da Comissão de Licitação e da Comissão de Reavaliação, Baixa, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

6.1.2. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os(as) interessados(as) deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 4.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoas Física:

- Fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado;
- Comprovante de endereço;
- Documento com foto (RG, CNH ou Funcional).

b) Pessoas Jurídicas:

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA);
- RG ou CNH do administrador.

7.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

7.1.2. O interessado/usuário declara que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital.

7.2. Os documentos mencionados no item 7.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas, oportunidade que será expedido o pertinente contrato que deverá ser impresso, rubricada todas as vias e assinada a última via, em seguida digitalizado e juntado no cadastro.

7.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhado via *e-mail* a informação de cadastro ativo, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

7.4. O Leiloeiro Oficial designado examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital do Termo de Referência (ANEXO II).



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.5. Para participar do leilão o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidas na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão de Reavaliação, Baixa, Controle, Carga, Supervisão e Avaliação do Patrimônio Público.

8.2. O Município de Bento de Abreu, conforme previsão legal contida no artigo 22, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não alienará os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.

8.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

8.4. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão.

8.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

8.6. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXOII).

8.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação e pelo Leiloeiro Oficial.

8.8. O Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O Leilão Público será conduzido pelo **Leiloeiro Oficial José Luís Teixeira Quenca**, com Matrícula na JUCESP sob nº 1.074, conforme Contrato Administrativo nº 44/2023 – Processo nº 58/2023 – Chamamento Público nº 01/2023, acompanhado pelos demais membros da Comissão de Licitação.

10.2. O Leilão Público será realizado *online* pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Termo de Referência.

10.2.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido *site* para este fim, observado o disposto no item 6.

10.2.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um *LOGIN* e *SENHA* para possibilitar a participação no certame.

10.3.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma do Leiloeiro disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

10.3.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados junto ao *site* www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência (ANEXO II).

10.3.5. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todas as propostas e lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

10.4. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO I do presente Termo de Referência, os quais deverão ser acima do valor mínimo previsto no referido ANEXO I.

10.5. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao da avaliação.

10.6. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

10.7. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do Município, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

10.8. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste Termo de Referência.

10.9. Veículo relacionado “com direito à documentação” não arrematado no leilão passará a compor os lotes de veículos relacionados “sem direito à documentação”, observado o valor mínimo de lance constante avaliação inserta no ANEXO I.

10.10. O Município reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

10.11. Será declarada vencedora a **maior oferta**, desde que o licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 6 deste Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro Oficial.

10.12. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do Arrematante.

10.13. Veículos vendidos como sucatas serão entregues sem as placas, sem documentação e sem identificação no monobloco ou chassi e com suas devidas baixas, observada as disposições da Lei Estadual nº 15.276/14.

10.14. A Prefeitura somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre veículos constantes do ANEXO I, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

10.15. A entrega do Certificado de Registro do Veículo devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da nota de venda em leilão.

10.16. O Arrematante deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização do leilão, efetuar a transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal nele porventura existente.

10.17. É defeso ao Arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu.

10.18. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

10.18.1. A ata será assinada, ao seu final, pelos membros da Comissão Licitação e pelo Leiloeiro Oficial.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou outros.

11.2. A **FORMA DE PAGAMENTO** será à **VISTA** por boleto bancário, que será enviado pelo Leiloeiro Oficial no *email* do Arrematante cadastrado a Plataforma Eletrônica disponível no site www.sumareleiloes.com.br.

11.3. O Arrematante além do valor referente a arrematação do bem, deverá pagar a comissão do Leiloeiro Oficial correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

lance vencedor, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 21.981/32 que regulamenta o exercício da profissão, cujo valor será cobrado conjuntamente no boleto bancário citado no item 11.2.

11.4. Na hipótese do Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará suspenso de participar de leilões públicos realizados no Município pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo, ainda, declarado inidôneo, nos termos do artigo 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93.

11.5. Integralizado o pagamento pelo Arrematante, o Município de Bento de Abreu exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não retirado dentro do prazo previsto neste Termo de Referência e no Edital.

11.6. Não serão restituídos os pagamentos pelos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do Arrematante, visto que todos os bens ficaram a disposição dos interessados para exame e vistoria. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

11.7. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo Arrematante quanto aos lotes por ele arrematados. O não pagamento e ou desistência sujeitará o Arrematante ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance, bem como a expedição de título sujeito à protesto e execução pelo Leiloeiro Oficial, consoante expresso nos termos e condições de uso existente na página www.sumareleiloes.com.br, que foi aceito pelo Arrematante.

12. DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS

12.1 A liberação dos lotes arrematados será mediante agendamento prévio, a ser realizado através dos telefones: (18) 3601-1204, com Senhor Marco Antonio Salesse.

- **LOTE SUCATA 11/12/2023**
- **LOTES COM DIREITO A DOCUMENTO: APÓS A INSERÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE VENDAS, APROXIMADAMENTE 30 DIAS A CONTA DA EMISSÃO DA NOTA DE VENDA EM LEILÃO.**

12.2. A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

12.3. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

12.4. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito. O transporte do bem arrematado, assim como as despesas com retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

12.5. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local onde foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

12.6. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o Arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

12.7. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta feira das 8h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.

12.8. Para viabilizar a inserção da Comunicação de Venda dos lotes arrematados com direito à documento, a Administração Pública fornecerá ao Arrematante Recibo de Compra e Venda (com firma reconhecida), cópia autenticada da Ata de Posse do Prefeito, cópia simples do Edital da Prefeitura e Notas de Venda para que seja realizado a transferência do bem pelo Arrematante.

12.9. Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes no local designado pela Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos documentos pessoais do Arrematante, juntamente com a Nota de Venda do leiloeiro que estará disponível na Prefeitura na data da retirada.

12.9.1. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

12.10. As despesas com transporte do bem arrematado, retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

12.11. Os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, sobretudo, a integralidade do IPVA referente exercício 2023 e obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do Arrematante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13.1. O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

13.2. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios e extrato consolidado e individualizado (ou documento equivalente) de cada lote vendido, contendo, obrigatoriamente: o nome do arrematante, o bem arrematado, o valor da avaliação e o valor lançado, e outras informações necessárias.

13.2.1. O relatório deverá, também, em separado, contemplar os bens que não foram arrematados.

14. DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu www.bentodeabreu.sp.gov.br e na página www.sumareleiloes.com.br.

14.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao setor de licitação, sediado na Rua 27 de Março, 390, centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 16:30 horas, pelo telefone (18) 3601-9200 ou ainda pelo e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

14.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei nº 8.666/93.

14.4. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e na omissão desta pela Comissão de Licitações e Leiloeiro Oficial, que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.

14.5. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

15. DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

15.2. A impugnação ao edital deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br.

15.3. A Comissão de Licitações e o Leiloeiro Oficial deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

15.4. Não será motivo para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais.

15.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Leilão.

15.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.

15.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

16.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou enviado para o e-mail: licitacao@bentodeabreu.sp.gov.br.

16.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, contrarrazoado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à Comissão de Licitação.

16.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

17. DAS ADVERTÊNCIAS

17.1. O Município de Bento de Abreu poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

17.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o Município de Bento de Abreu poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

17.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o Arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

17.2. Todos(as), durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos os Código Penal.

18. DAS SANÇÕES

18.1 O Arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

18.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas sobre os bens não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

19.2. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital e ANEXOS I e II), bem como dos termos e condições estabelecidas na Plataforma Eletrônica disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

19.3. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial e nos demais meios de comunicação, nos termos do inciso III do § 2º do art. 21 e § 4º do art. 53 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Eventuais dúvidas serão dirimidas com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso/SP para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas por esta Prefeitura Municipal.

Bento de Abreu (SP), 31 de outubro de 2.023.

JOSE LUIZ MAREGA

Prefeito Municipal

José Luís Teixeira Quenca

Leiloeiro Oficial - Matrícula JUCESP Nº 1074